



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 19/06/95

LEI Nº 1827, DE 16 DE MAIO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER
LEVANTAMENTO DE DELIMITAÇÃO DE
BAIRROS DO MUNICÍPIO.

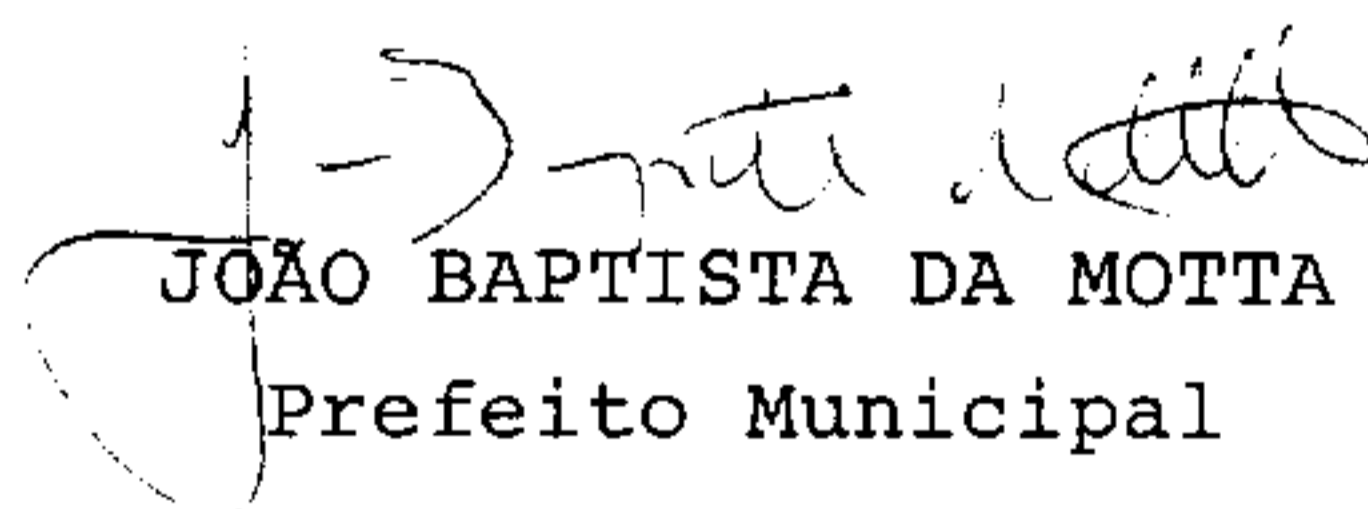
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o levantamento, denominação e delimitação de todos os bairros do Município da Serra, assim como das vias públicas (avenidas, ruas, alamedas, ladeiras, becos, etc) que compõem cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo fica obrigado a dar conhecimento público do disposto no caput deste artigo, até 30 dias após a sua conclusão, através de um mapa geográfico detalhado de toda a divisão territorial do Município da Serra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 16 de maio de 1995.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal